



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 04/2021/TCE-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO TCE/PI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.808/0001-48, I.E: 19.511.956-8, sediada na Av. Rua Manoel da Paz, nº 1676, bairro Macaúba, CEP: 64.016-108, Telefones: (86) 3221 1117, e-mail: leplicitacao@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 648.767.803-15 e da Carteira de Identidade nº 1357578, expedida pela SSP/PI, tendo em vista o que consta do **Processo nº TC/003921/2021-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2021 - Pregão Eletrônico nº 23/2020- TCE/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS DOS VEÍCULOS, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

1.2.1 As especificações dos itens contratados são as descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
39	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	-	1	209,00	209,00
40	Material necessário para o item 39: pneu 185/65 R14.	Pirelli ou superior.	4	350,33	1.401,32
45	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4 ou Cabine Dupla; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificações técnicas.	-	5	265,00	1.325,00
46	Material necessário para o item 45: pneu 265/65 R17.	Bridgestone ou superior.	20	1.052,33	21.046,60
47	Serviço de substituição de 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e	-	1	113,10	113,10



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



	calibragem, conforme especificações técnicas.				
48	Materiais necessários para o item 47: 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18.	Pirelli ou superior.	1	447,76	447,76
54	Material necessário para o item 53: bateria 90ª.	Heliar ou Moura ou superior.	2	681,92	1.363,84
56	Material necessário para o item 55: bateria 75ª.	Heliar ou Moura ou superior.	1	615,88	615,88
60	Material necessário para o item 59: bateria 6ª.	Heliar ou Moura ou superior.	1	215,60	215,60
VALOR DO CONTRATO		R\$ 26.738,10 (vinte e seis mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).			

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 26.738,10 (vinte e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e dez centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada, nº 56457-5; Agência 1637-3; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do fornecimento do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100; Natureza: 339039 e 339030.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - DOE/TCE/PI.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

5.1 Os serviços abrangidos no Contrato são os de manutenção preventiva em veículos oficiais pertencentes à frota operacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE-PI, com fornecimento de materiais originais e/ou similares do fabricante ou fornecedor autorizado.

5.2 Na execução do contrato, deverão ser utilizadas peças e demais insumos originais dos fabricantes das marcas/modelos dos veículos.

5.3 Manutenção Preventiva: compreende o exame de veículos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de materiais com a vida útil pré-determinada.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados com a observância dos seguintes aspectos:

5.4.1 A CONTRATADA apresentará um cronograma de manutenção preventiva contemplando roteiros de manutenção que atendam todos os veículos e de acordo com as especificações dos fabricantes.

5.4.2 As manutenções deverão ser agendadas com o Fiscal de Contrato que se encarregará da programação;

5.4.3 A manutenção preventiva será realizada conforme quilometragem especificada pelo fabricante de cada veículo ou a cada período previsto nos respectivos manuais de operação, a contar da última manutenção, o que ocorrer primeiro.

5.4.4 É obrigatória a apresentação de relatório técnico mensal de manutenção preventiva em que conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos veículos reparados e/ou vistoriados naquele mês, bem como a relação de materiais aplicados e os serviços realizados.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.4.5 Os veículos que não tiverem os serviços aprovados deverão ser retirados da oficina e recolhidos em local indicado pela CONTRATANTE; e

5.4.6 Os veículos deverão ser devolvidos limpos e mantidos pela CONTRATADA.

5.5 Os serviços executados, bem como o fornecimento de materiais, deverão ser originais e terem garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços; e, no caso de materiais, com garantia de fábrica e a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.6 Os materiais utilizados nos serviços poderão ter garantia diferenciada, que obedecerá ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante, em termo próprio, contada a partir da instalação ou execução dos serviços, sem alteração do preço constante da proposta vencedora.

5.7 No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal, sem prejuízo do registro no manual de manutenção do veículo.

5.8 Ocorrendo defeito ou imperfeição, durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contada do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATANTE decidirá o momento da realização da manutenção dos veículos, conforme a conveniência e oportunidade;

5.10 A CONTRATANTE poderá se abster de contratar determinados itens de serviços ou materiais, por motivo de interesse público ou com fundamento na teoria da imprevisão, sem qualquer ônus para a Administração.

5.11 É de responsabilidade da futura CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

5.12 A CONTRATADA deverá atender a todas as demandas do TCE/PI para execução dos serviços de manutenção preventiva e aquisição de materiais correlatos, que serão formalizadas mediante a emissão eletrônica, por parte da Fiscalização, de Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.13 Serão considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de um dos citados documentos;

5.14 O atendimento da demanda será em dia útil, inclusive aos sábados, até às 13:00h. A CONTRATADA deverá receber o veículo, mediante agendamento prévio, devendo devolvê-lo em até 48 horas, em regra; enquanto nos casos de troca de pneu e bateria, também mediante agendamento prévio, a devolução será feita em até 24 horas, a partir do recebimento dos veículos. Caso os prazos se encerrem no domingo ou feriado, contará o dia útil seguinte para o término do prazo.

5.15 Todo e qualquer planejamento prévio para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização, que deverá ser comunicado à contratada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

5.16 Todos os documentos deverão ser assinados por profissional habilitado, entregues em meio físico e disponibilizados no sistema de atendimento eletrônico, a critério da fiscalização;

5.17 A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço ou Contrato será acompanhada por funcionário designado pela CONTRATANTE para a fiscalização;

5.18 Eventuais serviços realizados sem autorização prévia que impliquem em ônus extra para esta Corte de Contas serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;

5.19 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela fiscalização;

5.20 Não haverá a realização de serviço ou aquisição de materiais sem o prévio empenho.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

6.1. O atendimento da demanda será em dia útil, inclusive aos sábados, até às 13:00h. A CONTRATADA deverá receber o veículo, mediante agendamento prévio, devendo devolvê-lo em até 48 horas, em regra; enquanto nos casos de troca de pneu e bateria, também mediante agendamento prévio, a devolução será feita em até 24 horas, a partir do recebimento dos veículos. Caso os prazos se encerrem no domingo ou feriado, contará o dia útil seguinte para o término do prazo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.2 Os veículos deverão ser devolvidos limpos e mantidos pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA –LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos em oficinas das revendedoras autorizadas ou licenciadas pelas fabricantes dos veículos.

8. CLAUSULA OITAVA – RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

8.1 O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão para cada Ordem de Serviço ou Contrato, e dar-se-ão da seguinte forma:

8.1.1 PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela fiscalização;

8.1.2 DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

8.1.3 Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

8.3. O Contrato e/ou Ordem de Serviço eventualmente oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666/1993.

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de pagamento referente aos serviços executados e recebidos definitivamente, dispondo de endereço, CNPJ, dados bancários da Agência e Conta Corrente, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes do objeto adjudicado pelo CONTRATANTE;

9.2 As solicitações de pagamentos deverão ser instruídas com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

9.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.2.2 Nota de Empenho (cópia);

9.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.2.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.2.5 Cópia do Contrato e aditivos (se for o caso), bem como da Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos;

9.2.6 Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.2.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

9.2.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.2.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.3 A emissão da Ordem Bancária será efetivada, após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA;

9.4 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual:

9.4.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA;

9.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA;

9.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa; e

9.4.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e trabalhista.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.5 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Compensação Financeira, assim apurado: $I =$;

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do principal.

9.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido será precedido de processo administrativo em que se garantirá à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e os meios que lhes são inerentes.

9.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

10.1 Os serviços executados, bem como o fornecimento de materiais, deverão ser originais e terem garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços; e, no caso de materiais, com garantia de fábrica e a periodicidade determinada pelo fabricante.

10.2 Os materiais utilizados nos serviços poderão ter garantia diferenciada, que obedecerá ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante, em termo próprio, contada a partir da instalação ou execução dos serviços, sem alteração do preço constante da proposta vencedora.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.3 No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal, sem prejuízo do registro no manual de manutenção do veículo.

10.4 Ocorrendo defeito ou imperfeição, durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contada do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

11.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

11.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos; e

11.1.5 Atestar as Notas Fiscais correspondentes por meio do Fiscal do Contrato;

11.1.6 Aplicar as penalidades e multas à CONTRATADA, e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório;

11.1.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

11.1.8 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.1.9 Suspender a liquidação da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização;

11.1.10 Atender as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta Comercial e Nota de Empenho; e

11.1.11 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TCE/PI, quando necessário, visando à realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

12.1.1 Executar os serviços e a aquisição de materiais conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade contratados;

12.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5 Apresentar ao CONTRATANTE preposto que ficará responsável por responder à CONTRATADA acerca das solicitações relacionadas à contratação, bem como pelo acompanhamento da execução e qualidade dos serviços;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.1.7 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

12.1.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

12.1.9 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, vinculando-o ao edital e ao Termo de Referência, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.13 Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal e as certidões de regularidade, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, citando no mínimo os seguintes aspectos:

12.1.13.1 discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram executados;

12.1.13.2 os itens, os quantitativos e os valores executados, por veículo e no geral, na forma do objeto licitado;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.1.13.3 resumo das anormalidades e sugestões de manutenção não constantes no objeto licitado; e

12.1.13.4 parecer sobre as condições de conservação, desgaste e funcionamento dos veículos.

12.1.14 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

12.1.14 Verificar todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos dos veículos ou de seus componentes;

12.1.15 Providenciar para que, após os serviços, todos os ambientes fiquem exatamente como estavam antes da execução dos serviços;

12.1.16 Entregar os veículos mantidos limpos, após a prestação do serviço;

12.1.17 Em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcar com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

12.1.18 Quando da emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá cumprir o previsto em lei, no que se refere às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.1.19 Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva dos veículos, de acordo com o grupo e item de preços cotados no certame licitatório; e

12.1.20 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, em até 25% do valor adjudicado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



demaís cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

13.2 As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva do pregão, que, convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração.

13.3 Suplementarmente poderá ser aplicada as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do Contratante;

13.3.2 O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de até 20% incidente sobre o total executado no mês da ocorrência, quando o descumprimento não decorrer de caso fortuito ou força maior, resguardado do devido contraditório e ampla defesa;

13.3.3 Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com o TCE/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

13.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002; e

13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

13.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.5 As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso; e

13.6 Para cada ocorrência ou fato que possa acarretar sanção administrativa, deverá ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa pela Administração, devendo ser oportunizado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua ciência, para apresentar suas razões acerca do ocorrido.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 O licitante vencedor, preferencialmente, deverá:

14.1.1 Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, observando os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Federal nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

14.1.4 Adquirir materiais que tenham sido produzidos, observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

14.1.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme o exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º da Lei nº 4.150/1962;

14.1.6 Prever a destinação ambiental adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.2 A CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; e

14.3 A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes e medidas constantes na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 3º, inciso XII, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e versa sobre a chamada Logística Reversa. Pneus, baterias e óleo lubrificante possuem a cadeia da sua Logística Reversa detalhada em resoluções do CONAMA, são elas: Resolução CONAMA 416/2009, Resolução CONAMA 401/2008 e Resolução CONAMA 362/2005, devendo a CONTRATADA tomar medidas para o seu cumprimento, durante a execução do Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

15.1 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços;

15.2 A CONTRATADA deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente e seguro dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos solicitados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3 Indenizações e multas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 do mesmo Diploma;

17.2. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/95.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação do objeto.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1 vedado à CONTRATADA:

19.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 Decreto nº 10.024, de 2019 e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



demaís normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 13 de abril de 2021.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Assinado digitalmente por LP TOTAL SERVICO MECANICO
EIRELI:10846808000148
DN: C=BR, S=PI, L=TERESINA, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=29422374000187, CN=LP TOTAL SERVICO
MECANICO EIRELI:10846808000148

10846808000148

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-20 16:21:14
Font: PhantomPDF Versão: 10.0.0

José Ribamar Alves do Nascimento

Representante Legal da CONTRATADA